



Ofício 6.736/2025

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 03/06/2025 às 12:09:26

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "*Recepção a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências.*"

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

PL_FAIXA_NAO_EDIFICAVEL_REDUCAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	03/06/2025 12:10:00	ICP-Brasil	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **65B8-303C-4C67-C5FD**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 029/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Submetemos à elevada apreciação desta augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que *“Recepção a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências”*, para tratar da redução da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público das rodovias.

A referida legislação federal autorizou os municípios e o Distrito Federal a fixarem, por meio de lei própria, limites distintos daqueles anteriormente estabelecidos de forma uniforme em todo o território nacional, reconhecendo, assim, as diferentes realidades urbanas e regionais. Essa medida representa importante avanço no sentido de conferir maior autonomia aos entes federados para disciplinar o uso e ocupação do solo em seus respectivos territórios, conforme suas peculiaridades e demandas locais.

Dessa forma, propõe-se que, no âmbito do Município de Caruaru, a faixa não edificável ao longo das rodovias seja fixada em 5 (cinco) metros de cada lado da faixa de domínio público. Tal medida visa equilibrar os princípios da segurança viária e da proteção das vias públicas com a necessidade de ordenamento urbano e o aproveitamento racional dos espaços urbanos e rurais consolidados, especialmente em áreas onde a aplicação do recuo de 15 metros (vigente anteriormente) mostrava-se excessivamente restritiva e por vezes incompatível com a realidade local.

A proposta ora apresentada não compromete a segurança viária nem o planejamento urbano, ao contrário, busca adequar a legislação municipal às diretrizes federais mais recentes e garantir maior segurança jurídica às edificações existentes e futuras em áreas adjacentes às rodovias, promovendo desenvolvimento ordenado, regularização fundiária e funcionalidade territorial.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres Vereadores, confiando na sua aprovação por esta Casa Legislativa, certos de que contribuirá significativamente para o aprimoramento da política urbana do Município de Caruaru.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957
472440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.06.03
12:07:00 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Recepciona a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que “altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital”, no âmbito do Município de Caruaru.

Art. 2º Nos termos da nova redação da Lei Federal nº 6.766 de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913 de 2019, o Poder Executivo Municipal estabelece que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 03 de junho de 2025, 204º da Independência; 137º da República.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724
40

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.06.03
12:07:20 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito